

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 131/2024

AUTORES:

DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO,  
DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO BATATINHA, DEPUTADO LUIZ  
FERNANDO GUERRA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO  
REICHEMBACH, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

DECLARA O QUEIJO COLONIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ COMO  
PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO  
PARANÁ.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 131/2024

**Declara o Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná como Patrimônio de natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.**

**Art. 1º** Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná o Queijo Colonial do Sudoeste.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá tomar todas as providências cabíveis no sentido de proceder aos registros necessários à inscrição do Patrimônio Cultural Imaterial Paranaense, nos documentos próprios dos órgãos competentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Curitiba, datado e assinado digitalmente.**

**WILMAR REICHEMBACH**

Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A história da produção do queijo colonial, especialmente daquele produzido nos 42 municípios da região Sudoeste do Paraná acompanha a própria colonização da região e a formação dos antigos povoados, consequentes ao desenvolvimento dos Município da região.

Desde a criação dos primeiros Município do Sudoeste (Clevelândia e Palmas), o queijo colonial sempre fez parte dos produtos originais daqueles colonizadores, sendo consumidos, primeiramente, em todo o Estado do Paraná, seguindo-se a sua destinação para diversos destinos de todo o Brasil.

As peculiaridades na sua forma de produção, da criação do gado leiteiro e das pastagens próprias da região fizeram os queijos regionais lá produzidos ganharem notoriedade por sua qualidade, sabores e forma de consumo, estando desde sempre arraigado na cultura de quase toda a população regional.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sendo um produto com origens históricas 'importadas' dos colonizadores italianos, e adaptadas conforme as condições e a matéria-prima locais, o queijo colonial se tornou produto típico do Sudoeste, ganhando recentemente vários prêmios em concursos nacionais e internacionais de alta relevância, alçando ainda mais esse produto a um nível superior de qualidade.

Por todas essas características citadas, e ademais, pelo valor cultural que possui, entende-se que o queijo colonial do sudoeste, com essa denominação, merece ser declarado como Patrimônio Cultural Estadual.

Acerca da legislação a embasar o presente projeto de lei, primeiramente, vê-se expresso na Constituição Federal (art. 23, III; art. 24, VII; art. 216), a possibilidade de 'proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural'.

Também a Constituição do Paraná elenca, em seu art. 13, inciso VII, a 'proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico', permitindo, dessa forma, a análise e sequente aprovação do projeto ora em debate.

Por fim, tem-se que dentre o que pode ser declarado como Patrimônio (histórico, cultural, artístico), também se inclui as comidas típicas, tal o caso ora em discussão.

Em face do exposto, pede-se a colaboração dos nobres colegas para que o presente Projeto de Lei seja devidamente acatado e aprovado.

**Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**

**Wilmar Reichembach**

Deputado Estadual



**DEPUTADO GILSON DE SOUZA**

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO**

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2024, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2024, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 08:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **131** e o código CRC **1A7C0F9C7B3D7ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14537/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 131/2024**.

Curitiba, 11 de março de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14537** e o código CRC **1F7D1E0F1A8A4CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14540/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de março de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14540** e o código CRC **1F7E1B0C1D8F4BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9306/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9306** e o código CRC **1F7E1F0E1D8F5CA**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4633/2024

## PARECER AO PRJETO DE LEI 131/2024

—

—

PL Nº 131/2024

**AUTORIA: DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO BATATINHA, DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO REICHEMBACH E DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

*DECLARA O QUEIJO COLONIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Gilson De Souza, Gilberto Ribeiro, Evandro Araujo, Batatinha, Luiz Fernando Guerra, Luciana Rafagnin, Reichembach, Luiz Claudio Romanelli e da Deputada Luciana Rafagnin, autuado sob o nº 131/2024, visa declarar o “Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná” como Patrimônio de natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Em sua justificativa, os autores esclarecem que:

*“A história da produção do queijo colonial, especialmente daquele produzido nos 42 municípios da região Sudoeste do Paraná acompanha a própria colonização da região e a formação dos antigos povoados, conseguintes ao desenvolvimento dos Município da região. Desde a criação dos primeiros Município do Sudoeste (Clevelândia e Palmas), o queijo colonial sempre fez parte dos produtos originais daqueles colonizadores, sendo consumidos, primeiramente, em todo o Estado do Paraná, seguindo-se a sua destinação*





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*para diversos destinos de todo o Brasil.*

*As peculiaridades na sua forma de produção, da criação do gado leiteiro e das pastagens próprias da região fizeram os queijos regionais lá produzidos ganharem notoriedade por sua qualidade, sabores e forma de consumo, estando desde sempre arraigado na cultura de quase toda a população regional.*

*Sendo um produto com origens históricas 'importadas' dos colonizadores italianos, e adaptadas conforme as condições e a matéria-prima locais, o queijo colonial se tornou produto típico do Sudoeste, ganhando recentemente vários prêmios em concursos nacionais e internacionais de alta relevância, alçando ainda mais esse*

*produto a um nível superior de qualidade.*

*Por todas essas características citadas, e ademais, pelo valor cultural que possui, entende-se que o queijo colonial do sudoeste, com essa denominação, merece ser declarado como Patrimônio Cultural Estadual.*

*(...).*

*Por fim, tem-se que dentre o que pode ser declarado como Patrimônio (histórico, cultural, artístico), também se inclui as comidas típicas, tal o caso ora em discussão.”*

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade declarar o “Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná” como Patrimônio de natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cuida-se, então, de tema afeto à cultura paranaense.

A Constituição Federal define, em seus arts. 23, inc. III, e 24, inc. VII, a competência comum e concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico:

**Art. 23.** *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...);

**III** - *proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...);

**VII** – *proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

A própria Carta Magna traz também, em seu art. 216, a previsão dos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro, trazendo entre eles as formas de expressão. Traz ainda a obrigação do Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Vejamos:

**Art. 216.** *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

**I** - *as formas de expressão;*

(...)

**§1º** *O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 191, a necessidade de preservação dos seus bens materiais e imateriais:

**Art. 191.** *Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.*

**Parágrafo único.** *Cabe ao Poder Público manter, a nível estadual e municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome.*

O Projeto de Lei em análise vem justamente no sentido de buscar a proteção de um item da cultura paranaense - “Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná” -, por todas as suas raízes histórias, influências e importância atual, fazendo com que seja reconhecido a nível estadual.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 26 de março de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADA MABEL CANTO**

**Relatora**



**DEPUTADA MABEL CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4633** e o código CRC **1C7D1C1B4E7B4CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14835/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 131/2024, de autoria dos Deputados Gilson de Souza, Gilberto Ribeiro, Evandro Araújo, Batatinha, Luiz Fernando Guerra, Luciana Rafagnin, Reichembach e Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de março de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14835** e o código CRC **1F7D1F1B4E8C0EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9469/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9469** e o código CRC **1D7C1D1C4D8A0BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 255/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2024

Projeto de Lei nº 131/2024

**Autores:** Dep. Gilson de Souza, Gilberto Ribeiro, Evandro Araújo, Batatinha, Luiz Fernando Guerra, Luciana Rafagnin, Reichembach, Luiz Claudio Romanelli

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/2024.  
DECLARA O QUEIJO COLONIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ COMO  
PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO  
PARANÁ.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria dos Deputados Gilson de Souza, Gilberto Ribeiro, Evandro Araújo, Batatinha, Luiz Fernando Guerra, Luciana Rafagnin, Reichembach, Luiz Claudio Romanelli, tem como objetivo declarar o Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná como patrimônio de natureza cultural imaterial do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **Art. 42. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.**

O Projeto de Lei tem por objetivo declarar o Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná como patrimônio de natureza cultural imaterial do Estado do Paraná.

A história da produção do queijo colonial, especialmente daquele produzido nos 42 municípios da região Sudoeste do Paraná acompanha a própria colonização da região e a formação dos antigos povoados, conseguintes ao desenvolvimento dos Município da região.

Desde a criação dos primeiros Município do Sudoeste (Clevelândia e Palmas), o queijo colonial sempre fez parte dos produtos originais daqueles colonizadores, sendo consumidos, primeiramente, em todo o Estado do Paraná, seguindo-se a sua destinação para diversos destinos de todo o Brasil.

As peculiaridades na sua forma de produção, da criação do gado leiteiro e das pastagens próprias da região fizeram os queijos regionais lá produzidos ganharem notoriedade por sua qualidade, sabores e forma de consumo, estando desde sempre arraigado na cultura de quase toda a população regional.

Sendo um produto com origens históricas 'importadas' dos colonizadores italianos, e adaptadas conforme as condições e a matéria-prima locais, o queijo colonial se tornou produto típico do Sudoeste, ganhando recentemente vários prêmios em concursos nacionais e internacionais de alta relevância, alçando ainda mais esse produto a um nível superior de qualidade.

Por todas essas características citadas, e ademais, pelo valor cultural que possui, entende-se que o queijo colonial do sudoeste, com essa denominação, merece ser declarado como Patrimônio Cultural Estadual.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 16 de abril de 2024

**DEP. NELSON JUSTUS**

Presidente

**DEP. CLOARA PINHEIRO**

Relator



---

**DEPUTADA CLOARA PINHEIRO**

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2024, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **255** e o código CRC **1B7A1E3C8B1F7BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15283/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 131/2024, de autoria dos Deputados Gilson de Souza, Gilberto Ribeiro, Evandro Araújo, Batatinha, Luiz Fernando Guerra, Luciana Rafagnin, Reichembach e Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 23/04/2024, às 09:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15283** e o código CRC **1F7F1C3C8D7D4BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9669/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 23/04/2024, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9669** e o código CRC **1F7D1A3E8C7A4AB**